

AO PROJETO DE LEI N^º 4.918, DE 2016

Suprime-se o § 2º, do art. 91, do PL 4.918/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 91

.....

§ 2º A sociedade de economia mista com ações listadas em ambiente de bolsa de valores e constituída até a data de entrada em vigor desta Lei terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, para manter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado."

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta afasta a obrigatoriedade das sociedades de economia mista abrirem até 25% do seu capital para o mercado, regra que atingiria, sem justificação plausível, centenas de empresas, que mantêm outros percentuais nas bolsas. Sem esta redação, as sociedades de economia mista poderão manter a forma societária atual, sem prejuízo de adotarem, como já adotam, estruturas de governança adequadas à sua atividade e finalidade social.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016

JP
PSB

Ronaldo
PDT

Ronaldo
de Souza

Damiao

Dep. Givaldo
Vieira

DR
Borges Pereira Júnior
PCdoB